



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2022

DO OBJETO DE ANÁLISE

Foi solicitado Parecer Jurídico sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para reparos no caminhão Mercedes Benz 1113, com placas IAX7874.

Recebida a pretensão, o digno Secretário de Administração e Fazenda, deve se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município de 2022, dotação suficiente para a contratação de profissional.

O Setor de Licitação instruiu o processo com comprovações de que o preço praticado pelo fornecedor a ser contratado está dentro dos limites praticados no mercado.

O valor estimado está dentro do limite estabelecido e não há previsão de novas contratações de igual natureza até o final do exercício financeiro.

A dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no artigo 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade realiza-los.

Uma das hipóteses do rol previsto no art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93 será pelo critério de valor a ser mensurado pelo limite de 10% da modalidade Convite, incisos I e II.

O Decreto Federal n. 9.412/2018 já havia aumentado em 120% os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal n. 8.666/93, atualizando uma demanda de 20 anos sem reajustes, a última vez que os preços máximos haviam sido atualizados foi em 1998, com a Lei n. 9.648. As Obras e serviços de engenharia tinham o limite de R\$ 15 mil e passou a ser de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns que tinham o limite de até R\$ 8 mil passaram a ser de R\$ 17, 6 mil.

Vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho quanto ao tema:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preço e convite se filia não só à dimensão econômica do Contrato. A lei determinou quer as formalidades prévias deverão ser proporcionais às



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor ser dispensado pela Administração Municipal” (Comentários a Lei de Licitações e contratos administrativos, 15. Ed. São Paulo, Dialética, 2012, p.335).

Isso quer dizer que a Administração para identificar o cabimento ou não da dispensa em razão do valor, deve considerar o total do gasto provocado pelo objeto a ser contratado, vedando-se o que comumente é chamado de fracionamento de despesas. Assim, a verificação do cabimento ou não da dispensa de licitação em razão do valor, não permite ao gestor público que considere as despesas contratuais de modo aleatório e individual, ou seja, como se cada contrato fosse próprio e independente. Ao contrário, a questão está diretamente ligada ao dever de planejamento que incide sobre a Administração.

No presente caso, o caminhão é o único do Município a realizar o serviço de limpeza de fossas sépticas – não há empresa particular que execute o serviço no Município.

As fossas demandam a necessidade de limpeza periódica com destinação correta, para evitar transbordamentos e combater a proliferação de pragas e mau cheiro que podem surgir, tornando serviço essencial de saúde pública.

Existe a necessidade premente da prestação dos serviços em apreço, pois o veículo encontra-se parado desde o início do mês de junho, e uma licitação demandaria em torno de mais 15 (quinze) dias para realizar novo certame, e ainda há o risco de não haver participantes.

E considerando que o Município solicitou empréstimo de um caminhão similar a este ao Município vizinho de Faxinal dos Guedes, por curto período de prazo, é urgente a necessidade de aquisição das peças para manutenção do caminhão, e retorno das atividades.

Assim sendo, para que não seja descartado em rios e no solo sem tratamento, o que prejudicaria o meio ambiente e a saúde pública a limpeza deve ser efetuada periodicamente, por veículo especializado na sucção e transporte apropriado para a tal finalidade, a manutenção do veículo Municipal com urgência é medida urgente.

Ademais a empresa que realizou recentemente reparos no veículo encaminhou Laudo Técnico onde constatou que o veículo: “após análise minuciosa e avaliação de todos os componentes, constatou-se que o defeito ocorreu por peça metálica



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

não identificada como componente do motor, onde a mesma deve ter sido succionada pela admissão, causando o problema no dano na cabeça do pistão” (fl.16).

Em síntese, dada a importância do serviço e a peculiaridade da situação, existe a necessidade a ser contratada como emergencial, razão pela qual cabe, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação.

Os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O valor do serviço será de R\$ 8.855,60 (oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Em face de tudo o que até aqui foi exposto é o Parecer pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida na legislação vigente.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada, 23 de junho de 2022.

André Luiz Panizzi
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2022

DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa de fornecimento de materiais e mão de obra para reparos no caminhão Mercedes 352, turbinado, com placas IAX7874, em razão da necessidade de continuidade dos serviços no Município.

No presente caso, as fossas demandam a necessidade de limpeza periódica com destinação correta, para evitar transbordamentos e combater a proliferação de pragas e mau cheiro que podem surgir, tornando serviço essencial de saúde pública.

Existe a necessidade premente da prestação dos serviços em apreço, pois o veículo encontra-se parado desde o início do mês de março, e uma licitação demandaria em torno de mais 15 (quinze) dias para realizar novo certame, e ainda há o risco de não haver participantes.

O caminhão 1113 é o único do Município a realizar o serviço de limpeza de fossas sépticas – não há empresa particular que execute o serviço no Município.

Assim sendo, para que não seja descartado em rios e no solo sem tratamento, o que prejudicaria o meio ambiente e a saúde pública a limpeza deve ser efetuada periodicamente, por veículo especializado na sucção e transporte apropriado para a tal finalidade, a manutenção do veículo Municipal com urgência é medida urgente.

Por se tratar de pessoa jurídica com especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, e por possuir todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

Tais fatos é que levaram a escolha da empresa: **SHOPPING TRUCK CHAPECO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 29.724.998/0001-59, com sede na Avenida Leopoldo Sander, E 860, Bairro Eldorado, Chapecó/SC,

Ponte Serrada/SC, 23 de junho de 2022.

YAKO KAINÃ RODRIGUES DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 85/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2022

DO OBJETO

Dispensa de licitação para contratação de empresa de fornecimento de materiais e mão de obra para reparos no caminhão Mercedes Benz 1113 turbinado, com placas IAX7874, conforme a demanda e a solicitação da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços, anexo I e especificações do edital.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista que o caminhão Mercedes Benz 1113 é o único do Município a realizar o serviço de limpeza de fossas sépticas - não há empresa particular que execute o serviço no Município - e a necessidade de continuidade dos serviços, com a limpeza periódica e destinação correta dos resíduos, para evitar transbordamentos e combater a proliferação de pragas e mau cheiro que podem surgir, tornando serviço essencial de saúde pública.

Assim sendo, para que não seja descartado em rios e no solo sem tratamento, o que prejudicaria o meio ambiente e a saúde pública a limpeza deve ser efetuada periodicamente, por veículo especializado na sucção e transporte apropriado para a tal finalidade, a manutenção do veículo Municipal com urgência é medida urgente.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 23 de junho de 2022.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal